



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250827000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
08/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de São João do Jaguaribe enfrenta uma crescente demanda por serviços de saúde, refletida em um aumento significativo no número de usuários que necessitam de exames laboratoriais clínicos. Contudo, a atual infraestrutura do laboratório, com equipamentos obsoletos e materiais insuficientes, não atende aos critérios necessários para suportar o volume e a diversidade desses exames com a precisão desejada. Esta incompatibilidade entre a estrutura disponível e os requisitos técnicos atualizados compromete a qualidade dos diagnósticos e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços públicos de saúde, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação dos materiais e equipamentos são significativos. Sem essa modernização, há um risco iminente de interrupção nos serviços de análises clínicas, que pode resultar em atrasos nos diagnósticos e tratamentos médicos. Tal interrupção significaria um não cumprimento das metas de saúde municipais, além de aumentar a insatisfação da população e piorar os indicadores de saúde. Assim, esta contratação é medida de interesse público, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e ampliação da capacidade de atendimento do laboratório, garantindo a adequação à legislação vigente e a melhoria do desempenho institucional. Essa modernização irá contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de São João do Jaguaribe, ao assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como para promover o desenvolvimento sustentável do setor de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 237-141-8241
PÁGINA: 1 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/00





saúde no município, alinhado às metas de eficiência e economicidade mencionadas no art. 11 da Lei n.º 14.133/2021.

Portanto, a aquisição de novos materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas é essencial para solucionar as limitações atuais e alcançar os objetivos institucionais definidos pela Administração. Esta contratação está alinhada com os princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 2º, e é imprescindível para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DAVI LIMA OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe, através do Fundo Municipal de Saúde, identificou a necessidade de adquirir materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas. Esta necessidade é impulsionada pelas metas institucionais de melhorar os indicadores de saúde locais e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Com o crescimento contínuo da demanda por serviços laboratoriais, torna-se essencial a atualização dos equipamentos, mantendo a precisão dos exames clínicos e possibilitando diagnósticos precoces e tratamentos eficazes.

O objeto da contratação deve atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem precisão e eficiência nos resultados laboratoriais. Deve-se priorizar equipamentos com capacidade comprovada e durabilidade, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, para maximizar o uso dos recursos humanos e financeiros, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Exigências específicas, como prazos de execução, capacidades e padrões mensuráveis de qualidade, serão definidas para garantir a adequação técnica ao contexto operacional do laboratório, evitando-se custos administrativos adicionais.

Não se aplicará o catálogo eletrônico de padronização, pois os itens requeridos possuem especificidades que não são contempladas nas listas disponíveis. A vedação de marcas é a regra geral; no entanto, recomenda-se justificativa técnica quando características essenciais forem imprescindíveis para o cumprimento da demanda, assegurando sempre que o objeto não se classifica como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Imprescindível que a entrega dos materiais e equipamentos comporte eficiência e suporte técnico adequado, contemplando a necessidade de eventuais amostras para prova de conceito, conforme a estimativa das quantidades a serem contratadas.





Exigências de sustentabilidade, como o emprego de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, serão integradas sempre que compatíveis com os objetivos técnicos e operacionais por meio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica para atender aos requisitos mínimos, e se necessário, flexibilizações justificadas poderão ser consideradas para garantir ampla competição. A definição dos requisitos da contratação baseia-se na necessidade indicada no DFD, respeitando a legislação vigente, e orientará o levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de extrema importância no planejamento da aquisição de materiais e equipamentos para laboratório de análises clínicas, almejando evitar práticas antieconômicas e respaldar a decisão contratual, alinhando-se aos princípios estipulados nos arts. 5º e 11 de maneira imparcial e sistemática.

Para delimitar a natureza do objeto de contratação, a análise dos requisitos demonstrou que se trata de um bem de consumo durável, indicado pela necessidade de aquisição de materiais e equipamentos para laboratório, que constam no 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado contemplou consultas a três fornecedores distintos, evidenciando uma faixa de preços que variaram entre R\$ 93.000,00 e R\$ 102.000,00 com prazos de entrega oscilando de 30 a 45 dias. Análises de contratações similares por outros órgãos revelaram valores que se enquadram nessa faixa, sendo a aquisição direta e a locação alternativas comuns, mas a aquisição direta foi preferencialmente adotada para garantir propriedade de equipamentos e continuidade operacional. Consultas a fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet corroboraram esses achados, sem indicar variações significativas.

Na análise comparativa, sendo o custo total de propriedade e a viabilidade operacional cruciais, destaca-se a alternativa de aquisição direta como a mais vantajosa, considerando sustentabilidade e inovação, sobretudo pela disponibilidade contínua e pelo alinhamento estrito aos 'Resultados Pretendidos'. A gama de fornecedores avaliados garante a competitividade necessária, enquanto a manutenção contínua assegura a longevidade eficaz dos equipamentos.

Diante disso, recomenda-se enfaticamente a abordagem de aquisição direta dos equipamentos para laboratório, fundamentada na eficiência, economicidade e alinhamento estratégico, preservando a competitividade e transparência, conforme estipulados nos arts. 5º e 11, sem qualquer previsão antecipada sobre a modalidade de licitação a ser adotada.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução destina-se à aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas da Secretaria de Saúde do Município de São João do Jaguaribe-CE. A contratação proposta é imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, atendendo diretamente à necessidade de modernização e ampliação da capacidade do laboratório municipal, conforme descrito nas seções anteriores do ETP.

Os elementos a serem adquiridos incluem equipamentos laboratoriais modernos e materiais essenciais para a realização de exames clínicos precisos. Serão considerados fatores como fornecimento, instalação, adequação de infraestrutura, treinamento para operação dos equipamentos e suporte técnico contínuo. Essa integração de elementos visa otimizar a funcionalidade do laboratório, garantindo a eficiência dos procedimentos laboratoriais e a confiabilidade dos resultados obtidos, de acordo com os requisitos técnicos e operacionais levantados e justificados através do levantamento de mercado.

Adicionalmente, essa solução atende aos princípios de eficiência e interesse público elencados na Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma alternativa tecnicamente e economicamente viável que foi corroborada pelo levantamento de mercado. Tendo em vista que a solução está alinhada com os resultados esperados, constitui a alternativa mais adequada para alcançar melhorias significativas nos serviços de saúde do município, sem incorrer na adoção de bens de luxo, mas sim compatíveis com as necessidades reais da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ADAPTADOR DE COLETA A VÁCUO	10,000	Caixa
2	AGENTE DESPROTEINIZANTE	10,000	Frasco
3	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE	60,000	Caixa
4	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE	10,000	Caixa
5	ANTICOAGULANTE FLUORETO	2,000	Frasco
6	ANTICOAGULANTE EDTA	2,000	Frasco
7	ANTÍGENO PARA VDRL	10,000	Frasco
8	CÂMARA DE NEUBAUER-ESPELHADA	1,000	Unidade
9	CORANTE PARA HEMATOLOGIA	2,000	Unidade
10	CORANTE PARA HEMATOLOGIA	2,000	Unidade
11	CORANTE PARA HEMATOLOGIA	2,000	Unidade
12	DETERGENTE PARA USO EM APARELHO DE HEMATOLOGIA	20,000	Unidade
13	DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	10,000	Galão
14	SOLUÇÃO LISE	10,000	Frasco





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
15	SOLUÇÃO DILUENTE	20,000	Galão
16	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	5,000	Unidade
17	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	5,000	Unidade
18	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	5,000	Unidade
19	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO	5,000	Unidade
20	FUCSINA FENICADA ZIEHL NEELSEN	1,000	Frasco
21	FITA PARA URINÁLISE	30,000	Caixa
22	TESTE RÁPIDO DE HCG	12,000	Caixa
23	COLORAÇÃO DE ZIEL-NILSEN	2,000	Kit
24	KIT COLESTEROL HDL	15,000	Kit
25	KIT ASLO	6,000	Kit
26	KIT COLESTEROL TOTAL	36,000	Kit
27	KIT FATOR REUMATOIDE	10,000	Kit
28	KIT PARA ACIDO ÚRICO	36,000	Kit
29	KIT PARA BILIRRUBINA ENSAIO COLORIMÉTRICO	6,000	Kit
30	KIT PARA CREATININA	12,000	Kit
31	KIT PARA GLICOSE	24,000	Kit
32	KIT PARA PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	12,000	Kit
33	KIT PARA TGO LIQUIFORM	36,000	Kit
34	KIT PARA TGP LIQUIFORM	36,000	Kit
35	KIT PARA TRIGLICERÍDEOS	36,000	Kit
36	KIT PARA URÉIA CE	15,000	Kit
37	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO LISA	30,000	Caixa
38	LAMÍNULA	20,000	Caixa
39	MICROPIPETA MONOCANAL	2,000	Unidade
40	MICROPIPETA MONOCANAL	1,000	Unidade
41	MICROPIPETA MONOCANAL	1,000	Unidade
42	MICROPIPETA MONOCANAL	3,000	Unidade
43	MICROPIPETA MONOCANAL	1,000	Unidade
44	ANALISADOR DE HEMOGLOBINA GLICADA	1,000	Unidade
45	ÓLEO MINERAL 100%	5,000	Frasco
46	PADRÃO DE BILIRRUBINA	5,000	Kit
47	PAPEL DE FILTRO	10,000	Pacote
48	PIPETADOR DE TRÊS VIAS	5,000	Unidade
49	PIPETA	20,000	Unidade
50	PIPETA	20,000	Unidade
51	PIPETA	10,000	Unidade
52	PIPETA	24,000	Pacote

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 237-141-82-41
PÁGINA: 5 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
53	PONTEIRA PARA MICROPIPETA	36,000	Pacote
54	PONTEIRA PARA MICROPIPETA	2,000	Pacote
55	RELÓGIO DIGITAL DE LABORATÓRIO	5,000	Unidade
56	SORO ANTI –A	6,000	Frasco
57	SORO ANTI-AB	6,000	Frasco
58	SORO ANTI-B	6,000	Frasco
59	SORO ANTI-D	6,000	Frasco
60	SUPORTE PARA TUBOS WESTERGREEN	2,000	Unidade
61	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE	5,000	Kit
62	TUBO PARA CENTRÍFUGA	120,000	Unidade
63	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE	50,000	Pacote
64	TUBO A VÁCUO COM FLUORETO PARA COLETA DE SANGUE	50,000	Pacote
65	TUBO A VÁCUO EM GEL PARA COLETA DE SANGUE	50,000	Pacote
66	TUBO DE ENSAIO	500,000	Unidade
67	FITAS TESTE PARA CLORO TOTAL	1,000	Frasco
68	FITAS TESTE PARA CLORO LIVRE	1,000	Frasco
69	FITAS TESTE PARA PH	1,000	Frasco

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ADAPTADOR DE COLETA A VÁCUO	10,000	Caixa	95,65	956,50
2	AGENTE DESPROTEINIZANTE	10,000	Frasco	81,61	816,10
3	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE	60,000	Caixa	82,13	4.927,80
4	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE	10,000	Caixa	121,37	1.213,70
5	ANTICOAGULANTE FLUORETO	2,000	Frasco	48,00	96,00
6	ANTICOAGULANTE EDTA	2,000	Frasco	74,45	148,90
7	ANTÍGENO PARA VDRL	10,000	Frasco	80,89	808,90
8	CÂMARA DE NEUBAUER-ESPELHADA	1,000	Unidade	379,75	379,75
9	CORANTE PARA HEMATOLOGIA	2,000	Unidade	66,61	133,22
10	CORANTE PARA HEMATOLOGIA	2,000	Unidade	59,38	118,76
11	CORANTE PARA HEMATOLOGIA	2,000	Unidade	59,38	118,76
12	DETERGENTE PARA USO EM APARELHO DE HEMATOLOGIA	20,000	Unidade	80,47	1.609,40
13	DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	10,000	Galão	186,33	1.863,30
14	SOLUÇÃO LISE	10,000	Frasco	414,25	4.142,50

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 237-141-82-41
PÁGINA: 6 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
15	SOLUÇÃO DILUENTE	20,000	Galão	373,55	7.471,00
16	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	5,000	Unidade	20,88	104,40
17	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	5,000	Unidade	28,65	143,25
18	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA	5,000	Unidade	39,18	195,90
19	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO	5,000	Unidade	61,18	305,90
20	FUCSINA FENICADA ZIEHL NEELSEN	1,000	Frasco	107,21	107,21
21	FITA PARA URINÁLISE	30,000	Caixa	82,46	2.473,80
22	TESTE RÁPIDO DE HCG	12,000	Caixa	104,46	1.253,52
23	COLORAÇÃO DE ZIEL-NILSEN	2,000	Kit	183,53	367,06
24	KIT COLESTEROL HDL	15,000	Kit	46,33	694,95
25	KIT ASLO	6,000	Kit	48,43	290,58
26	KIT COLESTEROL TOTAL	36,000	Kit	111,14	4.001,04
27	KIT FATOR REUMATOIDE	10,000	Kit	94,27	942,70
28	KIT PARA ACIDO ÚRICO	36,000	Kit	83,77	3.015,72
29	KIT PARA BILIRRUBINA ENSAIO COLORIMÉTRICO	6,000	Kit	94,38	566,28
30	KIT PARA CREATININA	12,000	Kit	81,13	973,56
31	KIT PARA GLICOSE	24,000	Kit	126,09	3.026,16
32	KIT PARA PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	12,000	Kit	102,86	1.234,32
33	KIT PARA TGO LIQUIFORM	36,000	Kit	174,94	6.297,84
34	KIT PARA TGP LIQUIFORM	36,000	Kit	109,30	3.934,80
35	KIT PARA TRIGLICERÍDEOS	36,000	Kit	216,48	7.793,28
36	KIT PARA URÉIA CE	15,000	Kit	138,05	2.070,75
37	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO LISA	30,000	Caixa	15,78	473,40
38	LAMÍNULA	20,000	Caixa	14,71	294,20
39	MICROPIPETA MONOCANAL	2,000	Unidade	260,44	520,88
40	MICROPIPETA MONOCANAL	1,000	Unidade	190,87	190,87
41	MICROPIPETA MONOCANAL	1,000	Unidade	175,96	175,96
42	MICROPIPETA MONOCANAL	3,000	Unidade	180,05	540,15
43	MICROPIPETA MONOCANAL	1,000	Unidade	187,27	187,27
44	ANALISADOR DE HEMOGLOBINA GLICADA	1,000	Unidade	2.665,99	2.665,99
45	ÓLEO MINERAL 100%	5,000	Frasco	20,21	101,05
46	PADRÃO DE BILIRRUBINA	5,000	Kit	173,92	869,60
47	PAPEL DE FILTRO	10,000	Pacote	7,16	71,60
48	PIPETADOR DE TRÊS VIAS	5,000	Unidade	67,36	336,80
49	PIPETA	20,000	Unidade	49,38	987,60
50	PIPETA	20,000	Unidade	54,68	1.093,60
51	PIPETA	10,000	Unidade	12,89	128,90
52	PIPETA	24,000	Pacote	65,59	1.574,16

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 237-141-82-41
PÁGINA: 7 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/0001-65





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
53	PONTEIRA PARA MICROPIPETA	36,000	Pacote	25,01	900,36
54	PONTEIRA PARA MICROPIPETA	2,000	Pacote	63,07	126,14
55	RELÓGIO DIGITAL DE LABORATÓRIO	5,000	Unidade	111,28	556,40
56	SORO ANTI -A	6,000	Frasco	50,32	301,92
57	SORO ANTI-AB	6,000	Frasco	112,58	675,48
58	SORO ANTI-B	6,000	Frasco	108,22	649,32
59	SORO ANTI-D	6,000	Frasco	131,06	786,36
60	SUORTE PARA TUBOS WESTERGREEN	2,000	Unidade	196,37	392,74
61	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE	5,000	Kit	526,50	2.632,50
62	TUBO PARA CENTRÍFUGA	120,000	Unidade	12,74	1.528,80
63	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE	50,000	Pacote	86,86	4.343,00
64	TUBO A VÁCUO COM FLUORETO PARA COLETA DE SANGUE	50,000	Pacote	74,00	3.700,00
65	TUBO A VÁCUO EM GEL PARA COLETA DE SANGUE	50,000	Pacote	100,80	5.040,00
66	TUBO DE ENSAIO	500,000	Unidade	1,20	600,00
67	FITAS TESTE PARA CLORO TOTAL	1,000	Frasco	243,70	243,70
68	FITAS TESTE PARA CLORO LIVRE	1,000	Frasco	223,15	223,15
69	FITAS TESTE PARA PH	1,000	Frasco	181,79	181,79

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 97.691,30 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, evidencia sua importância para ampliar a competitividade. A promoção do parcelamento deve ser considerável quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, estando inscrita à análise obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme o §2º do art. 18. Considerando a seção de 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão pode ser avaliada quanto às suas possibilidades técnicas.

A possibilidade de parcelamento do objeto pode ser viabilizada por meio de divisão em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia ao processo administrativo considera a subdivisão em lotes como um elemento orientador importante. O mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do objeto de contratação, o que pode propiciar maior competitividade, desde que se exijam requisitos de habilitação proporcionais. Este parcelamento pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e ensejar ganhos logísticos, de





acordo com análises de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral poderá, em alguns casos, ser mais vantajosa de acordo com o §3º do art. 40. Esta opção proporciona economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de sistemas únicos e integrados (inciso II), e atende às necessidades de padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação é preferível para reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, assim como para assegurar a viabilidade e eficiência da execução contratual, após uma avaliação comparativa alicerçada pelos princípios destacados no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização constituem um aspecto crítico na seleção da estratégia de contratação. A execução integral do objeto pode simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica por meio de contratos consolidados, enquanto que o parcelamento poderia aprimorar o controle e o acompanhamento distribuído das entregas. No entanto, o parcelamento exige uma estrutura administrativa mais robusta, aumentando a complexidade da administração contratual, especialmente considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Diante dos pontos analisados, recomenda-se que a Administração adote a execução integral como alternativa mais vantajosa. Esta conclusão está alinhada com os 'Resultados Pretendidos' da seção correspondente, fomentando a economicidade e a competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11, ao mesmo tempo em que respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Tal abordagem assegura-se como compatível com o planejamento estratégico e as expectativas institucionais da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido à natureza imprevista desta demanda, relacionada às necessidades emergenciais de modernização e manutenção do laboratório, essenciais para o atendimento da crescente demanda por serviços laboratoriais. Essa situação justifica-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de dispensa, como previstos no art. 75, VI-VIII. Em resposta, a inclusão da aquisição na próxima revisão do PCA está sendo planejada para garantir a coerência com os objetivos do planejamento estratégico da Secretaria de Saúde. Essa contratação reforça o compromisso com a eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da lei, e contribui para a realização dos 'Resultados Pretendidos', promovendo diagnósticos precisos e tratamento eficaz das doenças. Embora a ausência no PCA represente um desafio, ações corretivas estão sendo adotadas para integrar esta aquisição ao ciclo regular de planejamento, garantindo transparência e a competitividade necessárias para o sucesso do processo licitatório e o atendimento ao interesse público.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas do Município de São João do Jaguaribe espera promover ganhos significativos em eficiência e economicidade, alinhando-se com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esses benefícios foram identificados a partir da necessidade pública de garantir exames clínicos precisos e de qualidade, fundamentais para o diagnóstico precoce e tratamento eficaz das doenças, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida visa não apenas modernizar o parque tecnológico do laboratório, mas também elevar a eficiência operacional do mesmo, contribuindo para um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Um dos principais resultados esperados é a redução dos custos operacionais através da diminuição do retrabalho e otimização dos processos internos. A pesquisa de mercado realizada destaca que a modernização dos equipamentos permitirá um uso mais racional dos recursos materiais, minimizando o desperdício e a subutilização dos mesmos. Além disso, a aquisição de equipamentos mais modernos promoverá ganhos de escala e reduzirá significativamente os custos unitários, maximizando assim os recursos financeiros disponíveis.

A racionalização das tarefas laboratoriais permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, com foco na capacitação direcionada dos técnicos e pessoal de suporte, de modo a assegurar a máxima eficiência das novas tecnologias empregadas. Adicionalmente, foram identificados indicadores de desempenho que permitirão monitorar o impacto da contratação, assegurando que os resultados estejam de acordo com as expectativas e os objetivos institucionais estabelecidos, conforme disposto no art. 11 da Lei.

Para garantir o monitoramento contínuo dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que fornecerá dados quantificáveis sobre a eficiência operacional, possibilitando comprovar os benefícios mensuráveis em termos percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas. Assim, essa contratação responderá às necessidades de saúde da população de São João do Jaguaribe, justificando o gasto público pela eficiência proporcionada e pelo melhor uso dos recursos, assegurando o atendimento dos 'Resultados Pretendidos' e contribuindo para os objetivos de melhoria dos indicadores de saúde municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhoria na qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da





solução e o modelo de execução contratual. Quanto aos ajustes físicos e tecnológicos necessários ao ambiente do laboratório de análises clínicas, serão detalhadas as necessidades de infraestrutura, como instalação de equipamentos e adequação de espaço físico, garantindo condições ideais para operação segura e eficiente, prevenindo riscos operacionais. O cronograma detalhado das ações incluirá responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT. A capacitação dos agentes públicos, fundamental para a gestão eficaz do contrato, será abordada com foco no treinamento específico para uso tecnológico apropriado no laboratório, boas práticas de operação de equipamentos e técnicas de fiscalização adequada. Segmentados por perfis como gestores, fiscais e técnicos, os módulos de capacitação prezarão pela eficiência operacional, garantindo a consecução dos objetivos de melhores diagnósticos e tratamentos. Estas providências estarão articuladas no Mapa de Riscos, como estratégias mitigadoras, colaborando para evitar comprometer prazos e manter a conformidade com as demandas legais necessárias. Tais ações preparatórias revelar-se-ão imprescindíveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente. Na ausência de providências complexas, a simplicidade do objeto dispensará ajustes prévios significativos, mas essa falta será fundamentada tecnicamente, em conformidade com os standards esperados.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de materiais e equipamentos especializados para o laboratório de análises clínicas do Município de São João do Jaguaribe é uma necessidade crítica identificada tanto pela natureza contínua dos serviços de saúde quanto pela necessidade de manutenção da qualidade e precisão nos diagnósticos. A solução pretendida envolve a obtenção de materiais que frequentemente requerem reposição e atualização tecnológica, o que poderia, inicialmente, se alinhar a um Sistema de Registro de Preços (SRP) pela frequência e demanda a serem atendidas. Contudo, é fundamental analisar a adequação do SRP frente às exigências específicas desta contratação e sua economicidade comparando com uma contratação tradicional.

Considerando as características detalhadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os equipamentos laboratoriais devem sustentar a execução de exames clínicos contínuos e assistidos, sem lacunas de fornecimento, algo que o SRP poderia sistematizar, assegurando aditivos e controle de estoque eficientemente. Além disso, o SRP possibilita negociar preços antecipadamente, gerando economia em escala e potencializando a redução de gastos administrativos, conforme diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A previsão de repetitividade e incerteza nos quantitativos exatos em instantes distintos tornariam o SRP um candidato viável.

No entanto, a falta de um Plano de Contratação Anual (PCA) referencia possibilidade de um planejamento menos direcionado. A contratação pontual poderia, então, garantir maior segurança jurídica imediata por meio de processos específicos e bem delimitados, conforme as diretrizes dos arts. 11 e 18 da referida lei. Adicionalmente, a natureza dos materiais e equipamentos e a necessidade de rápida operacionalização





para evitar o comprometimento dos serviços de saúde, sugere que uma abordagem tradicional pode mitigar riscos operacionais e assegurar o atendimento imediato da demanda, atendendo ao interesse público de forma mais eficaz.

Por outro lado, o SRP exige uma estrutura de gestão que considere a adesão a registros existentes e uma prévia e ampla pesquisa de mercado, conforme os arts. 82 e 86. Sem a garantia de uma administração bem preparada e estruturada para sua execução, os benefícios previstos do SRP podem não se concretizar ou gerar um aumento dos riscos de execução inadequada. Portanto, neste contexto operacional, a avaliação conclui que, embora o SRP possa oferecer vantagens em longo prazo, a contratação tradicional mostra-se **adequada** para otimizar o uso dos recursos públicos, garantir agilidade em resposta às necessidades emergentes e manter a competitividade alinhada aos 'Resultados Pretendidos' nos serviços de saúde, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas do Município de São João do Jaguaribe-CE é um aspecto crucial a ser avaliado quanto à sua viabilidade e vantajosidade. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação especificamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que deve utilizar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos em sua análise. No caso em análise, a contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no município, especificamente por meio da aquisição de equipamentos laboratoriais modernos e devidamente calibrados, essenciais para a realização de exames clínicos precisos.

A compatibilidade com consórcios deve considerar a natureza dos equipamentos e materiais a serem adquiridos. A necessidade da contratação não apresenta complexidade técnica ou requisitos de múltiplas especialidades que requerem o somatório de capacidades, o que sugere que a participação de consórcios pode ser **incompatível** com a natureza indivisível e focada do objeto. Além disso, a operação contínua e padronizada dos serviços laboratoriais favorece a simplicidade e economicidade de um fornecedor único, conforme os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei. O levantamento de mercado não indicou vantagens econômicas significativas na formação de consórcios para aquisições desse tipo, reforçando a adequação de uma contratação direta e não consorciada.

Entretanto, deve-se ponderar os impactos potenciais, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização de contratos consorciados, que pode superar os benefícios relacionados à capacidade financeira adicional que consórcios podem oferecer. O art. 15 impõe obrigações como a constituição de consórcios, escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária que podem aumentar o esforço





administrativo e burocrático, comprometendo a segurança jurídica e a eficiência operacional que a execução dessa contratação requer. A não admissão de consórcios na contratação, por conseguinte, alinha-se com os princípios da legalidade, eficiência, e interesse público conforme art. 5º, resguardando a isonomia entre licitantes (art. 11) e promovendo uma execução mais eficaz e segura, de acordo com o planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso I.

Conclui-se, portanto, que a vedação da participação de consórcios é a solução mais **adequada** para esta contratação, assegurando a eficiência e a economicidade esperadas, mantendo a integridade do processo licitatório e garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados em total conformidade com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir a eficiência e a economicidade das aquisições no âmbito da Administração Pública. A consideração de contratações que possuem objetos similares ou dependem da solução proposta permite o planejamento integrado e a redução de custos, evitando sobreposições desnecessárias e promovendo a padronização. Além disso, essa análise ajuda a identificar oportunidades de economia de escala e a assegurar que todas as operações sejam realizadas de forma coordenada, respeitando os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à necessidade identificada para a aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas, verificou-se que não existem contratações passadas, atuais ou planejadas que influenciem direta ou indiretamente esta aquisição, considerando os requisitos técnicos, a logística e a operação das soluções propostas. No entanto, é relevante monitorar se contratos vigentes de fornecimento de insumos laboratoriais podem ser ajustados para incluir novos materiais e equipamentos, aproveitando possíveis oportunidades de padronização e otimização nos processos de aquisição. Embora a estimativa de quantidades e especificações técnicas esteja adequada, em alinhamento com outros contratos futuros, esta solução não depende de infraestrutura complementar ou de serviços adicionais além do que já é provido atualmente pela administração.

A análise conduzida aponta que, no presente momento, não é necessário alterar quantitativos, requisitos técnicos ou o modelo de aquisição. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes no planejamento atual. Recomenda-se a continuidade do monitoramento de contratações similares em outras unidades e o alinhamento com futuras necessidades identificadas pela Administração, de modo a seguir as diretrizes da eficiência e planejamento estratégico integrado. Caso surjam contratações correlatas no futuro, estas deverão ser reavaliadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas do Município de São João do Jaguaribe incluem consumo de energia, geração de resíduos e a necessidade de gestão de descartes conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com o uso de equipamentos laboratoriais, espera-se um significativo consumo de energia elétrica, sendo essencial adotar critérios de eficiência energética, como a escolha de modelos com selo Procel A, para minimizar o consumo. A análise do ciclo de vida dos equipamentos será fundamental para identificar oportunidades de redução de emissões e otimização dos recursos, favorecendo um planejamento sustentável segundo o art. 12 da Lei.

Para lidar com os resíduos gerados, especialmente de materiais descartáveis como tubos de ensaio e reagentes, devem ser implementadas práticas de logística reversa e utilização de insumos biodegradáveis, sempre que possível. Estas medidas visam não apenas reduzir o impacto ambiental, mas também garantir o alinhamento com o desenvolvimento sustentável previsto no art. 5º. A implementação desses processos enfatiza o equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social, contribuindo significativamente para os 'Resultados Pretendidos' da contratação.

A capacidade administrativa para executar as medidas mitigadoras será avaliada para garantir que a administração local possa efetivamente implementar ou planejar o necessário licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Neste contexto, as medidas são concluídas como **essenciais** para a otimização de recursos e minimização de impactos, atuando como elementos chave no cumprimento dos objetivos de eficiência, sustentabilidade e melhoria dos indicadores de saúde no município. A antecipação desses desafios contribui para uma contratação que seja ao mesmo tempo competitiva e responsável, garantindo a proposta mais vantajosa sob todos os aspectos (art. 11).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação para a aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de análises clínicas do Município de São João do Jaguaribe é viável e altamente vantajosa. Fundamentado nos elementos técnicos, econômicos e operacionais levantados, a proposta atende plenamente às necessidades identificadas e contribui significativamente para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população. O estudo de mercado realizado revelou que há fornecedores capacitados e preços compatíveis com os praticados no cenário atual, o que garante a economicidade e a viabilidade financeira





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



do projeto.

A solução técnica proposta atende aos avanços necessários para modernizar o laboratório e melhorar a eficiência dos diagnósticos clínicos, refletindo diretamente na saúde pública municipal. Com base nas estimativas de quantidade e valores delineados, a contratação demonstra alinhamento ao planejamento estratégico da saúde municipal, oferecendo instrumentos essenciais para enfrentar a crescente demanda por serviços laboratoriais de qualidade, elemento crucial para os indicadores de saúde locais.

Esta análise final, composta sob a égide da legalidade, eficiência e vantajosidade prevista no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, aponta que a contratação se alinha aos princípios de planejamento das contratações públicas. Recomenda-se a concretização da contratação conforme descrito, garantindo que a decisão seja incorporada ao processo licitatório como diretriz para a autoridade competente. Caso surjam dados insuficientes na pesquisa de mercado ou riscos não mapeados, ações corretivas imediatas serão propostas. Portanto, o processo deve prosseguir para execução, proporcionando os benefícios delineados e assegurando a melhoria contínua dos serviços de saúde no município.

São João do Jaguaribe / CE, 8 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 237-141-82-41
PÁGINA: 15 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1

